

DECRETO Nº 005/2021, de 01 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas sanitárias para enfrentamento da calamidade na saúde pública provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), no Município de Angical do Piauí/PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela, pela Constituição Federal vigente, e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 19.445/2021, que dispõe sobre medidas sanitárias a serem adotadas no período de 26 de janeiro a 21 de fevereiro de 2021, para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO, especificamente no que concerne a Angical do Piauí/PI, pela avaliação do Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento ao novo coronavírus (COVID-19), que aponta um crescimento no número de casos;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de novas medidas para conter a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO por fim, que o art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, prevê ser de competência dos Municípios editar atos normativos de interesse local,

DECRETA:

Art.1º- Além do disposto no Decreto 03/2021 deste município, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - Ficarão **suspensas** as atividades esportivas e demais eventos (festas, shows, comemorações de casamentos, batismos, aniversários, confraternizações, etc.), em locais públicos ou privados, bem como eventos religiosos, com exceção às celebrações nas igrejas e templos, as quais devem seguir os protocolos específicos, como respeitar o distanciamento, ocupação de no máximo 30% de sua capacidade, e uso obrigatório de máscara;

II – O comércio em geral poderá funcionar em horário normal, devendo apenas cumprir os protocolos de prevenção à propagação da COVID-19;

III – bares, restaurantes, churrascarias e similares só poderão funcionar até às **23h**, devendo proporcionar distância mínima de 2m entre as mesas, vedada utilização de som ambiente, seja por meio de música ao vivo, som mecânico ou instrumental, a fim de evitar aglomerações e possibilitar a circulação das pessoas.

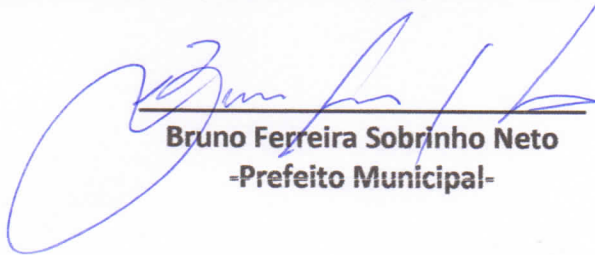
Parágrafo Único – As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar até o dia 25/03/2021, podendo ser revogadas ou prorrogadas, a depender da avaliação do Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta norma, por qualquer estabelecimento, acarretará a aplicação, gradativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e/ou cassação de alvará de funcionamento, na forma da legislação aplicável.

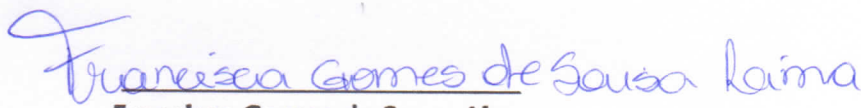
Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí-PI, em 01 de fevereiro de 2021.



Bruno Ferreira Sobrinho Neto
-Prefeito Municipal-



Francisca Gomes de Sousa Lima
-Chefe de Gabinete-